SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES

41.ª Sessão Data 12/12/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O tiro desportivo, como prática esportiva, tem emergido como uma atividade de crescente interesse em nossa cidade. Essa modalidade não apenas aprimora as habilidades físicas e técnicas dos participantes, mas também promove valores fundamentais, como responsabilidade, disciplina e um respeito intrínseco às normas de segurança que regem essa prática esportiva.

No entanto, a promulgação do Decreto Federal n. 11.615/23 impôs restrições significativas aos clubes de tiro desportivo. Estas restrições, embora justificadas pela necessidade de garantir a segurança pública, levantam preocupações quanto à autonomia municipal, uma vez que vão de encontro às competências territoriais do município, conforme estabelecido no artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição.

É imprescindível ressaltar a natureza dos clubes de tiro como ambientes estritamente controlados, com medidas de segurança aprovadas e fiscalizadas pelo Exército Brasileiro. Tais locais são fechados e implementam rigorosos protocolos de identificação e habilitação para todos os frequentadores, garantindo a segurança e a integridade dos envolvidos.

As restrições de distanciamento impostas aos clubes de tiro, especialmente em relação a outras instituições, como estabelecimentos educacionais, suscitam dúvidas quanto à eficácia dessa medida para a segurança pública, carecendo de dados concretos que justifiquem tal decisão.

Da mesma forma, a limitação de horário imposta pelo Decreto, restringindo o funcionamento dos clubes de tiro entre as 22h e as 6h, parece ultrapassar a esfera de competência federal, dificultando o acesso a essa prática esportiva para muitos interessados.

Neste contexto, é crucial reforçar o papel do Estado na promoção e incentivo às práticas desportivas, conforme estabelecido no artigo 217 da Constituição Federal. Restringir o acesso aos clubes de tiro desportivo ao impor limites territoriais em relação a outras instituições vai de encontro a essa prerrogativa constitucional, restringindo uma atividade legal e benéfica.

Ao assegurar o funcionamento desses clubes, estamos alinhados com a obrigação constitucional de fomentar o esporte, não apenas para os praticantes locais, mas também para a projeção da nossa cidade como um polo de turismo esportivo. Eventos e competições realizados localmente têm o potencial de atrair atletas e entusiastas de diferentes regiões, contribuindo para o crescimento econômico e a visibilidade do nosso município.

Além disso, é fundamental reconhecer a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. A conquista do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nesta modalidade, destaca a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nesse esporte. Ao incentivar e promover a prática do tiro desportivo em nossa cidade, honramos nossa rica história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.

Diante do exposto, este projeto de lei, embasado nos artigos 30, incisos I e VIII, e 217 da Constituição Federal, não só representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade, mas também busca contribuir significativamente para o ordenamento urbano, a promoção do turismo esportivo e a valorização da história do tiro desportivo no Brasil.

Diante do exposto, peço a aprovação desta importante Lei aos nobres pares.

PROJETO DE LEI Nº 233/23 DE 2023

"Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Praia Grande e dá outras providências"

Art. 1° - As entidades e empresas destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo, instaladas e em regular funcionamento no município de Praia Grande, não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º - As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de dezembro de 2023.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador